

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE BANCO DE HORAS
2013/2015

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, a seguir denominada simplesmente "**EPE**", com sede em Brasília e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro e, de outro lado, os sindicatos representantes dos empregados: **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENGE-RJ**, **SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDECON-RJ**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA-RJ** e **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINAERJ**, a seguir denominados "SINDICATOS", todos com sede no Rio de Janeiro, celebram entre si, o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de BANCO DE HORAS 2013-2015, com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO-

O presente Aditivo ao Acordo de Banco de Horas 2013/2015, tem por objetivo dar sequência ao sistema de **BANCO DE HORAS** implantado na EPE em maio de 2012, através do ACT 2011/2012, em conformidade com o §2º do artigo 59 da CLT, alterar e incluir disposições e estabelecer que seu prazo de vigência será o mesmo do ACT 2015-2016.

CLÁUSULA SEGUNDA –

A **CLÁUSULA QUARTA** do Acordo Coletivo de Banco de Horas 2013/2015 passará a ser assim redigida:

CLÁUSULA QUARTA - DO BANCO DE HORAS -

O banco de horas é o depositário no qual são creditadas ou debitadas as horas trabalhadas a maior e a menor, respectivamente, em relação à jornada diária de 8 horas, no exercício do sistema de horário flexível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à EPE o controle do banco de horas, mediante o cabível registro, o qual deverá ser mantido conforme legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de contabilização de horas no banco de horas, será considerado o horário compreendido entre 07h30min e 19h30min e as horas excedentes, desde que devidamente autorizadas, descontando-se o intervalo para repouso e alimentação.


1

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas de crédito ou débito no banco de horas serão tratadas no regime de conta corrente ao longo da vigência deste Acordo, e terão como limite, 40 horas para crédito e 32 horas para débito.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas de crédito excedentes a 40 horas, apuradas no último dia do mês, serão automaticamente descartadas. Excepcionalmente, as horas acima do limite de 40 (quarenta) horas serão creditadas no banco de horas quando decorrentes de autorização formal da Diretoria Executiva e para a execução de trabalho de relevante importância nas dependências da EPE ou em atividades externas. O empregado terá 3 (três) meses para compensar as horas excedentes ao limite.

PARÁGRAFO QUINTO – As horas de débito excedentes a 32 horas, apuradas no último dia do mês, serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente ao evento.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência sistemática de saldo devedor de horas acima do limite de acumulação mensal de 32 horas sujeita o empregado, além do desconto, às sanções disciplinares pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação de créditos de horas ou fração trabalhadas, deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, através de redução de jornada dentro do horário flexível. As folgas adicionais de dias ou de horas dentro do horário núcleo necessitam da autorização do Superintendente ou equivalente, de acordo com os limites estabelecidos na cláusula terceira, parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação de débitos de horas ou fração, não trabalhadas, deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, através do aumento da jornada diária, valendo-se do horário flexível de 07h30min às 19h30min. A compensação de débitos através de horas realizadas fora do horário flexível requer solicitação do Superintendente ou equivalente e autorização do Diretor da área.

PARÁGRAFO NONO – A EPE concederá abono de até 04(quatro) horas de trabalho para realização de consultas e exames previstos no exame médico periódico, caso o empregado opte por realizá-los através de convênio próprio, mediante declaração do médico/laboratório.

PARÁGRAFO DEZ– A EPE concederá licença de até 02(dois) dias, aos seus empregados, para acompanhamento de seus dependentes, cônjuge ou companheiro(a), ascendentes e descendentes de primeiro grau, enteados e tutelados, nos casos de internação hospitalar, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ONZE– A EPE poderá estabelecer calendário de compensação de dias úteis não trabalhados. As horas não trabalhadas nesses dias serão lançadas a débito no banco de horas no início do mês subsequente ao mês em que ocorrer os dias compensados. O calendário de compensação deverá ser divulgado até o final do mês de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO DOZE– As empregadas em jornada reduzida para amamentação terão os dias de feriados prolongados abonados.

PARÁGRAFO TREZE– O empregado disporá de 03(três) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, enteado, tutelado, irmãos e sogros. Aplica-se, também, no caso de falecimento de pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica (Licença Nojo).

PARÁGRAFO CATORZE– Fica garantido aos empregados, sem nenhum ônus, o direito de ausentar-se para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, em até 02(duas) vezes ao ano, durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA-

O presente Acordo terá vigência até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho quando poderá ser renovado, alterado ou extinto.

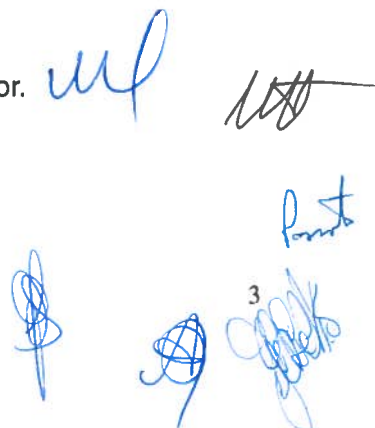
Parágrafo Único – A vigência dos saldos de horas de crédito ou débito no banco de horas é contínua para os próximos Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES

Permanecem mantidas e inalteradas, no restante, todas as demais cláusulas do referido Acordo Coletivo de Banco de Horas 2013/2015, que não tenham sido objeto de alteração expressa no presente aditamento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em 5 vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2016.





Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE



Diretor de Gestão Corporativa - EPE



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ



Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro – SENGE-RJ



Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro – SINDECON/RJ



Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINAERJ